



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE PLACAS DE HOMENAGENS, PLAQUETAS, MOLDURAS E MEDALHAS DE MÉRITO, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO INTERNA

Contrato n° 016/2023
Processo Administrativo n° 251/2023
Pregão Presencial n° 002/2023

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, pessoa jurídica de direito público interno, órgão de Poder Público Legislativo do Município de Cariacica, com sede à Rodovia BR 262, km 3,5, s/n°, Campo Grande, Cariacica/ES, e anexo na Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Condomínio Villaggio Campo Grande Comercial, Rio Branco, Cariacica/ES, CEP: 29147-600, inscrita no CNPJ sob o nº 27.469.873/0001-02, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 017.089.517-33, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, com sede à Rua Governador Valadares, nº 16 Bairro Marcilio de Noronha, Viana – ES, inscrita no CNPJ sob o número 18.065.260/0001-00 neste ato representada por seu responsável legal o Sr. **JOSÉ CARLOS PIM**, inscrito no CPF 005.423.517-06, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE PLACAS DE HOMENAGENS, PLAQUETAS, MOLDURAS E MEDALHAS DE MÉRITO, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO INTERNA** em conformidade com os termos da Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e do Pregão Presencial nº 002/2023, oriundo do Processo Administrativo nº. 251/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Confecção e fornecimento, sob demanda, de placas de homenagens, plaquetas, molduras e medalhas de mérito, placas de sinalização e placas de identificação interna, afim de atender a Câmara Municipal de Cariacica, de acordo com as especificações, características, condições e quantidades estabelecidas no anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 39,085,00** (trinta e nove mil e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA/ PRORROGAÇÃO


Karlo Aurélio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica



3.1 O presente contrato terá sua vigência desde a data da assinatura, com termo final em 12 (doze) meses.

3.2. A vigência deste contrato poderá ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto ora licitado, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Dotação Orçamentária: Material de Consumo

Fonte de Recurso: Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES/PRAZO DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A empresa deverá entregar os itens no prazo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste devidamente pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE;

5.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas relativas à entrega, no local indicado;

5.3. Os materiais solicitados deverão ser entregues em boa qualidade, em irrestrita observância as especificações prescritas no edital;

5.4. A entrega da mercadoria deverá ser feita ao Fiscal do Contrato, no seguinte endereço: Rodovia BR 262, KM 3,5, S/Nº, CEP: 29104-052, Bairro Campo Grande - Cariacica/ES, em dias úteis, no horário de 08:00 horas às 17 horas, acompanhada da respectiva nota fiscal na qual deverá constar obrigatoriamente a especificação detalhada do produto como ofertado na proposta comercial;

5.5. A entrega dos produtos e quantidades serão parceladas e programadas em períodos ordenados pela CONTRATANTE, de acordo com as necessidades de consumo da Secretaria requisitante, obedecendo ao histórico de consumo controlado pela Secretaria;

5.6. A CONTRATADA deverá fornecer o material, seguindo as especificações descritas no anexo 1, dentro do prazo estabelecido para entrega programada nos locais determinados pela CONTRATANTE.

5.7. Em caso do material não conforme, a CONTRATADA deverá substituí-lo de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE;

5.8. A CONTRATADA, deve manter seus funcionários devidamente identificados por crachás durante a entrega dos produtos;

5.9. A CONTRATADA, deve responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a entrega;

5.10. A CONTRATADA, deve assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação, bem como arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o município;

5.11. A CONTRATADA, deve apresentar notas fiscais com cópia das certidões de regularidade fiscal;



- 5.12.** A CONTRATADA, deve responsabilizar-se pelos custos do INMETRO quanto a análise do produto entregue, arcando com qualquer custo solicitado pela Administração Pública de Cariacica delegado pelo Instituto, tanto na disponibilidade de encaminhar o produto até o órgão responsável pela análise do material quanto na retirada do produto caso esteja inadequada para consumo.
- 5.13.** A CONTRATANTE deve efetuar pagamento a empresa até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês após apresentação da nota fiscal juntamente com todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, com o devido aceite da Secretaria ou servidor designado;
- 5.14.** A CONTRATANTE deve designar, formalmente, um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização ou instrumento equivalente;
- 5.15.** A CONTRATANTE deve notificar por escrito à fornecedora de quaisquer irregularidades encontrada na entrega dos produtos;
- 5.16.** A CONTRATANTE deve rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 5.17.** A CONTRATANTE deve receber e fiscalizar os produtos por ocasião de entrega, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

- 6.1** – O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos, devidamente atestado pela fiscalização da Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria.
- 6.2.** Na emissão das Notas Fiscais, o FORNECEDOR deverá descrever o objeto obrigatoriamente, com o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na Autorização de Fornecimento (AF).
- 6.3.** Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:
“**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACIA - Rod. BR 262, KM 3,5, S/Nº, CEP: 29104-052, Campo Grande, no Município de Cariacica/ES, CNPJ Nº. 27.469.873/0001-99 -I.E.: ISENTO**”
- 6.4.** Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- 6.5.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:
- 6.5.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- 6.5.2.** Erros ou vícios na Nota Fiscal de Serviço;
- 6.5.3.** Não entrega dos materiais nas condições estabelecidas nesta Autorização de Fornecimento;
- 6.5.4.** Avaria dos materiais fornecidos, de responsabilidade do FORNECEDOR;
- 6.6.** Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a Nota Fiscal, em originais ou devidamente autenticados:
- 6.6.1.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida.
- 6.6.2.** Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida.



6.6.3. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida.

6.7. Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a Nota Fiscal traga consignadas o nº do Processo que originou a contratação e dados bancários, com indicação do Banco, Agência e Conta.

6.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem o fornecimento da mercadoria.

CLÁUSULA SETIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato e a fiscalização da entrega dos materiais serão feitas pelo servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do Artigo nº 67, da Lei. nº 8.666/93 que deverá atestar o recebimento dos materiais e produtos recebidos

7.2. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração e terceiros.

7.3. A fiscalização terá que atestar o recebimento dos materiais/produtos, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

8.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços/ordem de compra ou qualquer inadimplência contratual, a CONTRATANTE, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Compra, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;



c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

8.3. A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Cariacica.

8.4. As multas previstas no inciso II da cláusula décima no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula décima no item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula décima facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

8.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

8.8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

8.9. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula nona no item 8.1 são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Cariacica.

8.10. A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula décima do item 8.1 é da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.11. A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 8.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Cariacica.

8.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.13. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Cariacica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpeleção judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.



19.2 – O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

9.2.1 – Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

10.1 – A **CONTRATADA** obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – As supressões ou acréscimos referidos no item 10.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual formalizado pela Câmara Municipal de Cariacica, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por e-mail ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

11.2 – As comunicações feitas por e-mail ou fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca de Cariacica/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cariacica/ES, 27 de junho de 2022.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica
CONTRATANTE

JOSÉ CARLOS PIM
EMPRESA WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
SETOR DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO Nº 016/2023

PROCESSO Nº 251/2023

Testemunhas:

1 - Paula Cavakantyrus
120.140.147 -0 1

2 -


Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica


Jose Roberto



ANEXO I

1. Objeto: Prestação de serviços de confecção e fornecimento, sob demanda, de placas de homenagens, plaquetas, molduras e medalhas de mérito, placas de sinalização e placas de identificação, interna de acordo com as especificações técnicas, quantidades e condições constantes conforma tabela abaixo:

Itens	Especificação	Característica	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
01	COMENDA MOXUARA E MÉRITO LEGISLATIVO	Medalha em metal dourado com 7x7cm, com estojo personalizado, placa informativa e fita de cetim	UNID	84 (oitenta e quatro)	301,00	24.983,00
02	EMOLDURAMENTO DE TÍTULO DE CIDADÃO/ CIDADÃ CARIACIQUENSE, TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO, MOÇÃO DE PESAR, MOÇÃO DE APLAUSOS, MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E OUTROS	Molduras em alumínio, com paspatur de veludo preto, vidro incolor de 3mm, no tamanho de 27x35cm, entregar em sacola de TNT	UNID	146 (cento e quarenta e seis)	86,00	12.556,00
03	PLACA INFORMATIVA DE SINALIZAÇÃO NO PLENÁRIO (MEMORIAL DESCRITIVO)	Placa em acrílico, colorida, com foto dos vereadores 1,20x1,00	UNID	01 (duas)	1.245,00	1.245,00
TOTAL:					R\$ 39.085,00 (trinta e nove mil e oitenta e cinco reais)	

Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica